

CONTRATO Nº 15/2019
PROCESSO Nº 000139/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP/EXE E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, e por seu Diretor de Investimentos, o **Sr. TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.532.404 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 844.755.521-68, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 210, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019, e da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, com sede na Praia Botafogo, 501 – Bloco II, conjunto 704 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Gerente III, a **Sra. ELIANA MARIA GUANAES MARINO**, portadora da cédula de identidade nº 8.723.122, inscrita no CPF sob o nº 960.785.458-68 e por seu Gerente II, o **Sr. THIAGO BAPTISTA DA SILVA** portador da cédula de identidade nº 11.202.013/MG, inscrito no CPF sob o nº 046.875.876-31, ambos residentes e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000139/2019 e em observância aos princípios de direito público, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e das demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com as condições, que, reciprocamente, outorgam e aceitam, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cleiton dos Santos Araújo



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços customizados de capacitação do quadro de pessoal e membros dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe e representantes dos patrocinadores quanto aos Manuais de Perfis de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação, denominado letramento.

Parágrafo único – Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, neste Termo de Contrato e na Proposta Comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem-se na capacitação do quadro de pessoal e membros dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe e representantes dos patrocinadores, mediante a criação e execução de processo de treinamento das regras operacionais inerentes à definição dos perfis de investimentos e aos prazos para opção por parte dos participantes dos planos administrados pela CONTRATANTE, além de outros conceitos que constam nos seus Manuais Técnicos de Perfis de Investimentos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deve disponibilizar estrutura própria, com capacidade para atender o público-alvo na cidade de Brasília/DF, sendo de sua responsabilidade a elaboração de material didático específico para subsidiar os estudos dos participantes do treinamento.

Parágrafo segundo - Todo o conhecimento e material desenvolvido devem ser repassados à CONTRATANTE para a disseminação e atualização do conteúdo.

Parágrafo terceiro – O treinamento, para turmas de até 30 (trinta) participantes cada, será realizado em Brasília nas seguintes datas:

- 5 de agosto de 2019.
- ✓ Turma 1: das 14 às 18 horas.
- 6 de agosto de 2019.
- ✓ Turma 1: das 9 às 13 horas.
- ✓ Turma 2: das 14 às 18 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

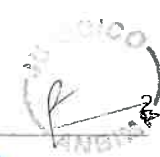
O valor total da contratação é de R\$ 67.040,00 (sessenta e sete mil e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura e seu respectivo ateste.

Parágrafo primeiro - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após à realização do treinamento, de acordo com os critérios previstos neste contrato.

Cliton dos Santos Araújo



Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado/servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

Parágrafo quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação

Parágrafo sétimo - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a pontualidade e qualidades mínimas exigidas; e
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo oitavo - Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo nono - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta aos respectivos sistemas de cadastro, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo décimo - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA será providenciada a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

Cláudia dos Santos Araújo

Parágrafo décimo segundo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Parágrafo décimo quarto - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

Parágrafo décimo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga;

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Competem às Gerências de Planejamento e Controle de Investimentos, de Comunicação e Relacionamento e de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE a fiscalização técnica da execução contratual e à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações a gestão da execução do contrato, cabendo às respectivas Gerências a indicação do fiscais e do gestor, inclusive de seus substitutos, com observância do art. 41 e seus §§, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço profissional e de correio eletrônico, bem como os números de telefones e outros meios eletrônicos, os quais servirão de comunicação com a CONTRATANTE, devendo estar disponíveis diariamente (de segunda a sexta-feira), durante o horário normal de expediente da CONTRATANTE (das 8 às 19 horas).



Cliton dos Santos Araújo

Parágrafo segundo - Os custos diretos e indiretos suportados pela CONTRATADA para a execução satisfatória dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus empregados e profissionais, mão de obra, utilização de correspondentes, logística, materiais de uso e consumo e demais necessários à sustentação de sua estrutura administrativa, inclusive tributos e encargos legais, não serão de responsabilidade da CONTRATANTE, razão pela qual não caberá nenhum valor adicional a esse respeito.

Parágrafo terceiro - As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços à CONTRATADA ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhuma espécie de responsabilidade à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Nas hipóteses previstas de prejuízos decorrentes de má atuação ou atuação irregular e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da CONTRATADA, esta fica obrigada a indenizar a CONTRATANTE, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA e o de remunerações a esta eventualmente devidas, ficando a CONTRATANTE, desde logo, autorizada a reter quantias porventura existentes a crédito da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.

Parágrafo quinto - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, dentro do possível, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) cumprimento dos prazos contratuais;
- b) adequação dos serviços prestados às obrigações contratualmente estabelecidas; e

disponibilidade de atendimento, nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, com tempestivo retorno quanto às solicitações emanadas pelos gestor/fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL


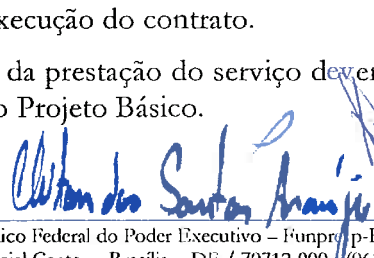
O presente contrato é celebrado via inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 000139/2019 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Os representantes da CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo segundo – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e no Projeto Básico.



JURISCONSULTO
5
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Parágrafo terceiro – A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, quando for o caso.

Parágrafo quarto - Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo sexto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sétimo – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, dentro do possível, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) cumprimento dos prazos contratuais e processuais e tempestividade na adoção de medidas cabíveis;
- b) adequação dos serviços prestados às obrigações contratualmente estabelecidas; e
- c) disponibilidade de atendimento e tempestivo retorno quanto às solicitações emanadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2019 correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigat-se-á a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/profissionais eventualmente envolvidos;

- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- e) colocar à disposição da CONTRATADA todos os subsídios, informações e documentação necessárias à fiel execução do objeto, que responderá pela sua guarda e uso estrito aos fins a que se propõe;
- f) atender as solicitações da CONTRATADA quanto ao fornecimento de documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto da contratação;
- g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, ressaltando que a CONTRATADA é uma associação de classe sem fins lucrativos; e
- h) disponibilizar salas de aula com infraestrutura necessária para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Projeto Básico e de sua proposta, no prazo e local fixados, com a alocação de profissionais técnicos de notória especialização, necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, respondendo pelos eventuais prejuízos e danos causados à CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) relatar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- f) arcar com todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto da contratação;
- g) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste instrumento, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos e as certidões comprobatórias;

- i) guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis;
- j) atender as demandas da CONTRATANTE rigorosamente nos prazos estipulados pelo fiscal do contrato;
- k) manter atualizados os seus endereços físico-profissional e de correio eletrônico, comunicando imediatamente à CONTRATANTE eventual alteração;
- l) assumir inteira responsabilidade pela guarda e devida conservação de quaisquer documentos que lhe tenham sido repassados pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-los sempre que solicitado ou nas hipóteses de término da vigência contratual ou rescisão do contrato;
- m) não subcontratar, salvo os integrantes do corpo docente, permanecendo, no entanto, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades.

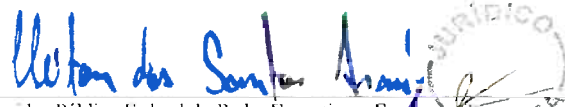
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;
- f) cometer fraude fiscal; e
- g) não mantiver a proposta acordada.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no caput desta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total estimado da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo terceiro - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quarto - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo oitavo - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/1993.

Parágrafo nono - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo décimo - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo décimo primeiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Ulton da Santos Araújo



Parágrafo décimo segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas, nos casos que se fizerem necessárias e sejam acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) todos os requisitos de habilitação exigidos no momento da contratação;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

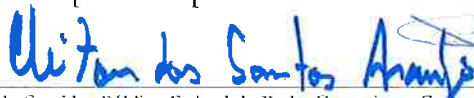
O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo disposição contida na alínea “m” da cláusula Décima Primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993,



bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.


E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 31 de julho de 2019.


Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO



ELIANA MARIA GUANAES
MARINO


TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH


THIAGO BAPTISTA DA SILVA

Testemunhas:


Nome: JOÃO BAPTISTA DE J. SANTANA
CPF: 24544620/04
Identidade: 597.496 - SSP/DF


Nome: PATRÍCIA C. F. DE S. P. C.
CPF: 241.985.283-49
Identidade: 25 303 7373 - SSP/DF



